



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/AGED-MA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO-AGED/MA.

Firmam o presente Convênio, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**, Campus Caxias, situado na Rodovia MA 349, Km 02, s/n, Povoado Lamego, bairro Gleba Buruti Paraíso, Caxias – MA, CEP.: 65.600-992, fone: (99) 98411-5701, com CNPJ nº 10.735.145/0012-47 aqui denominado CONVENIENTE e neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. JOÃO DA PAIXÃO SOARES, CPF nº 449.327.663-00, RG nº 770499970 SEJUSP/MA, e do outro lado, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia, criada pela Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13 – Edifício Jorge Nicolau - São Francisco, CNPJ/MF n.º 05.057.657/0001-09, aqui denominada CONCEDENTE e neste ato representado por seu Presidente, SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO, brasileiro, portador da CI n.º 039.812.200.2010-5 SSP/MA, CPF n.º 095.543.353-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente ACORDO, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Acordo consiste em favorecer, bilateralmente, de um lado, os estagiários com oportunidades ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho (Lei nº 11.788 de 25/09/08) e, do outro, a Concedente disporá de pessoal de educação de nível superior e de educação profissional de nível médio.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida de acordo com horário de trabalho da Concedente em que o estagiário estiver integrado, devendo ser compatível com a jornada escolar do aluno e com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Concedente, podendo receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório (art. 3º e art. 12º da Lei nº 11.788 de 25/09/08).

### CLÁUSULA QUARTA:

A Concedente garantirá ao estagiário período de recesso de 30 dias remunerados, se o mesmo receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente, durante as férias escolares, no caso de o estágio ter duração igual ou superior a 1 (um) ano. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, conforme o art. 13 da Lei nº 11.788/08.

### CLÁUSULA QUINTA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

### CLÁUSULA SEXTA:

A Concedente fornecerá ao IFMA todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que o IFMA possa fazer acompanhamento e avaliação didático-pedagógicos dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A Unidade Concedente designará, dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

- ✓ Orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da Unidade Concedente sobre as condições previstas na área de formação dos mesmos.
- ✓ Avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio, fornecido pelo IFMA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A formalização de concessão de estágio efetivar-se-á mediante o Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre a Concedente e o estagiário, com a interveniência obrigatória do IFMA.

**CLÁUSULA NONA:**

As questões judiciais relativas a este Convênio serão ajuizadas no Fórum da Justiça Federal-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

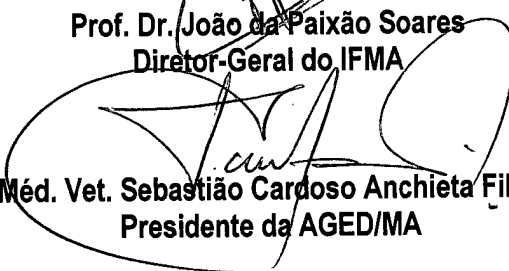
O IFMA poderá providenciar seguro de acidentes pessoais para cada aluno estagiário, caso a Concedente não o faça (art.9º, parágrafo único da Lei nº 11.788/08).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

E, por assim terem acordado, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente Convênio e, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís, 18 de abril de 2017.

  
Prof. Dr. João da Paixão Soares  
Diretor-Geral do IFMA

  
Méd. Vet. Sebastião Cardoso Anchieta Filho  
Presidente da AGED/MA

**Testemunhas:**

Jonirny Rubião de Souza

CPF: 493.666.963-68

Isabella Almeida

CPF: 967.859.733-34